RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 29/2019

Dispõe sobre o desligamento do Blumenau Esporte Clube da competição que menciona e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e o disposto no art. 108, inciso V, e seu parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições da FCF,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 15, *caput*, combinado com o disposto no art. 114, ambos do Regulamento Geral de Competições da Federação Catarinense de Futebol (RGC/FCF), e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei n° 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, regulamentada pelo Decreto n° 6.795/2009, e na Portaria n° 290/2015, do Ministério do Esporte, e observado o disposto no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, bem como as disposições constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado pela FCF e pelos clubes com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, só poderão disputar competições oficiais de futebol profissional, os clubes que providenciarem os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes, estabelecidos pela legislação acima mencionada;

CONSIDERANDO que, a Diretoria de Competições Especiais da FCF, em 10/07/2019, cancelou o jogo n° 48 – BLUMENAU X FLUMINENSE, válido pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B" de 2019, tendo em vista o vencimento do Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina do Estádio Ervin Blaese, no dia 08/07/2019, e pelo fato de o Blumenau E.C. não ter apresentado um novo laudo no prazo legal;

CONSIDERANDO que, a Diretoria de Competições Especiais da FCF, em 17/07/2019, cancelou, também, o jogo n° 59 – BLUMENAU X CONCÓRDIA, válido pela competição supramencionada, tendo em vista que, o Laudo de Segurança expedido, em 16/07/2019, pela Polícia Militar de Santa Catarina, referente ao estádio acima mencionado, reprovou a utilização do mesmo;

CONSIDERANDO que, como o Blumenau Esporte Clube Ltda. deu causa à não realização de duas partidas válidas pela mesma competição, deverá ser desligado da citada competição, tendo em vista o disposto no art. 83, do referido Regulamento (RGC/FCF), uma vez que ocorreu a reincidência específica prevista nos §§ 3º e 4º, do artigo acima mencionado;

CONSIDERANDO que, o disposto no §§ 1º e 2º, do art. 86, do RGC/FCF, estabelece como ficarão os resultados obtidos pelo clube que vier a ser excluído ou desligado da competição, bem como as suas demais partidas,

R E S O L V E :

Art. 1º Desligar o **Blumenau Esporte Clube**. do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B" de 2019.

Art. 2º Ficam anulados todos os jogos do Blumenau Esporte Clube válidos pela competição acima mencionada, ficando cancelados os demais jogos da referida agremiação ainda não realizados, aplicando-se, quanto à classificação o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 86, do Regulamento Geral de Competições da Federação Catarinense de Futebol.

Art. 3º O Departamento de Competições da FCF, por intermédio da Diretoria de Competições Especiais, republicará a Classificação e a Tabela do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B" de 2019, para se adequar a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 22 de julho de 2019.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF